A C Ó R D Ã O
TC-005149.989.23-8

Câmara Municipal: Morro Agudo.
Exercício: 2023.
Presidente: Ilson Pontes Gracioli.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-6.
Fiscalização atual: UR-17.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. SERVIDORES CEDIDOS DO PODER EXECUTIVO. QUADRO DE PESSOAL ENXUTO. CONCURSO PÚBLICO REALIZADO. GRATIFICAÇÕES POR PRODUTIVIDADE SEM CRITÉRIOS OBJETIVOS. GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA EM PERCENTUAL DOS VENCIMENTOS. RECOMENDAÇÕES. ADVERTÊNCIAS. ENVIO DE OFÍCIO AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no art. 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Morro Agudo, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, quita o Responsável Ilson Pontes Gracioli.

Oficie-se ao D. Ministério Público Estadual, para apuração de eventual inconstitucionalidade dos dispositivos contidos na Lei Municipal nº 1.494/90, o qual instituiu a Gratificação por Produtividade, como também pelo Ato de Presidência nº 21/23, estabelecendo a Gratificação Extraordinária.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**